



LEI MUNICIPAL Nº 01065/2026

Dispõe sobre o reajuste salarial do quadro de magistério do Município de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um **aumento salarial de 5,4%** (cinco virgula quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores integrantes do **quadro do magistério** municipal, conforme estabelece Medida Provisória, editada pelo Governo Federal.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado sob os vencimentos dos professores do magistério, inserido no plano de cargos carreira e salário, sendo incorporado a partir da **data de publicação** desta Lei, considerando a tabela salarial vigente do Município de Cerro Corá.

Art. 3º O aumento de 5,4% será aplicado no salário referente ao **mês de janeiro de 2026**.

Art. 4º Os valores atualizados, após a aplicação do reajuste, deverão ser pagos no prazo estabelecido na legislação municipal para o pagamento dos servidores públicos, devendo ser observada a adequação orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento do Município de Cerro Corá/RN, a fim de garantir a implementação do reajuste salarial previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, em 30 de janeiro de 2026.


Maciel dos Santos Freire
Prefeito Municipal

TABELA PROGRESSÃO DOS PROFESSORES

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F
ANOS DE SERVIÇO	DE 0 A 5 ANOS	DE 5 ANOS UM MÊS A 10 ANOS	DE 10 ANOS E UM MÊS A 15 ANOS	DE 15 ANOS E UM MÊS A 20 ANOS	DE 20 ANOS E UM MÊS A 25 ANOS	DE 25 ANOS ACIMA
PERCENTUAL	SALÁRIO INICIAL	3%	3%	3%	3%	3%
NE-1	3.864,40	3.980,33	4.099,74	4.222,74	4.349,42	4.479,90
NP-1	4.869,14	5.015,21	5.165,67	5.320,64	5.480,26	5.644,66
NP-2	5.356,09	5.516,77	5.682,27	5.852,74	6.028,32	6.209,17
NP-3	6.159,50	6.344,28	6.534,61	6.730,65	6.932,57	7.140,54
NP-4	7.391,41	7.613,15	7.841,54	8.076,79	8.319,09	8.568,66

Gratificação de Direção e Vice-Direção		
Porte Escola/Nº Alunos	Direção	Vice-Direção
De 01 a 250 Alunos	1.375,93	1.100,87
De 251 a 400 Alunos	1.858,27	1.477,83
De 401 a 600 Alunos	2.321,14	1.853,22
De 601 a 800 Alunos	2.669,82	2.132,94
De 801 Alunos acima	2.802,83	2.238,61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 01065/2026

LEI MUNICIPAL Nº 01065/2026

Dispõe sobre o reajuste salarial do quadro de magistério do Município de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um **aumento salarial de 5,4%** (cinco vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores integrantes do **quadro do magistério** municipal, conforme estabelece Medida Provisória, editada pelo Governo Federal.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado sob os vencimentos dos professores do magistério, inserido no plano de cargos carreira e salário, sendo incorporado a partir da **data de publicação** desta Lei, considerando a tabela salarial vigente do Município de Cerro Corá.

Art. 3º O aumento de 5,4% será aplicado no salário referente ao **mês de janeiro de 2026**.

Art. 4º Os valores atualizados, após a aplicação do reajuste, deverão ser pagos no prazo estabelecido na legislação municipal para o pagamento dos servidores públicos, devendo ser observada a adequação orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento do Município de Cerro Corá/RN, a fim de garantir a implementação do reajuste salarial previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cerro Corá/RN, em 30 de janeiro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

TABELA PROGRESSÃO DOS PROFESSORES

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F
ANOS DE SERVIÇO	DE 0 A 5 ANOS	DE 5 ANOS UM MÊS A 10 ANOS	DE 10 ANOS E UM MÊS A 15 ANOS	DE 15 ANOS E UM MÊS A 20 ANOS	DE 20 ANOS E UM MÊS A 25 ANOS	DE 25 ANOS ACIMA
PERCENTUAL	SALÁRIO INICIAL	3%	3%	3%	3%	3%
NE-1	3.864,40	3.980,33	4.099,74	4.222,74	4.349,42	4.479,90
NP-1	4.869,14	5.015,21	5.165,67	5.320,64	5.480,26	5.644,66
NP-2	5.356,09	5.516,77	5.682,27	5.852,74	6.028,32	6.209,17
NP-3	6.159,50	6.344,28	6.534,61	6.730,65	6.932,57	7.140,54
NP-4	7.391,41	7.613,15	7.841,54	8.076,79	8.319,09	8.568,66

Gratificação de Direção e Vice-Direção		
Porte Escola/Nº Alunos	Direção	Vice-Direção
De 01 a 250 Alunos	1.375,93	1.100,87
De 251 a 400 Alunos	1.858,27	1.477,83
De 401 a 600 Alunos	2.321,14	1.853,22
De 601 a 800 Alunos	2.669,82	2.132,94
De 801 Alunos acima	2.802,83	2.238,61

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:4AFCB97F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2026. Edição 3721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>